

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2012-ENSP QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ ATRAVÉS DA ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SERGIÓ AROUCA, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA METROHIM PENSALAD INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA LTDA.

A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, através da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca - ENSP, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Avenida Brasil, nº 4365, Mangueinhos, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada ENSP/FIOCRUZ ou CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.781.055/0011-07, neste ato representada pelo seu Diretor Prof. HERMANO ALBUQUERQUE DE CASTRO, portador da Carteira de Identidade nº 037.524.444-1FP, inscrito no CPF sob o nº. 549.490.257-91, encontrado na Rua Leopoldo Bulhões, 1480 - Sala 302, Mangueinhos, nesta cidade, designado pela Portaria de Presidência nº. 825/2017-PR, e a empresa METROHIM PENSALAD INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA LTDA, sediada a rua Minerva, nº167, Perdizes, São Paulo-SP, CEP.05007-030, inscrita no CNPJ sob o nº 07.748.837/0001-62, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por NATALIA MEIRA FERREIRA PIRES, brasileira, solteira, Química, portadora da carteira de identidade nº 28.279.078-0-SSP/SP, cadastrado no CPF/MF sob o nº 289.625.608-36, no uso das atribuições que lhe confere a alteração contratual da empresa, acostados às fis. 321/322, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, de acordo com o disposto na Lei nº 8666/93, Decreto nº 3.722/01, Decreto nº 4.358/02, Decreto nº 2.271/97, Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 8.078/90, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05 de 26 de maio de 2017, legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, constante no processo nº. 25388.000437/2012-19, na forma das disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a retificação do preâmbulo do 5º Termo Aditivo, da prestação de serviços de Manutenção corretiva e preventiva, dos Equipamentos: Cromatógrafo de Ions (modelo IC 790) e Amostrador Automático (modelo 863 Compact Autosampler), com fornecimento de peças, pela CONTRATADA, e adequação do referido Termo Aditivo as disposições contidas na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5 de 26 de maio de 2017, conforme conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 137/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - RETIFICAÇÃO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2012-ENSP, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E EXTEMPORANEO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ ATRAVÉS DA ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SERGIÓ AROUCA, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA METROHIM PENSALAD INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A Contratada comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consultas datadas de 28/05/2018, ao SICAF, ao CADIN, ao CEIS, ao TST e ao CNJ devidamente anexadas ao Processo nº 25388.000437/2012-19, fls. 311/315, conforme determina artigo 4º da Instrução Normativa nº 3 de 30/07/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO AS NORMATIVAS DA IN Nº 05/2017

Com o intuito de atender ao regimento do novo normativo, bem como, à orientação consignada na CONCLUSÃO DEPCONSUPGF/AGU Nº 137/2017.

CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratada, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

5.2 O representante da Contratada deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

5.4 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

5.5 O representante da Contratada deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Contratada ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – GESTÃO DE CONTRATO

A gestão de contratos fará a coordenação das atividades relacionadas às fiscalizações técnicas, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, promoverá a aplicação de sanções, entre outros.

a) A Gestão e Fiscalização do Contrato será realizada por servidores designados por Portaria Interna do IGM e informada à empresa seus componentes;

b) A comunicação com a empresa será realizada pelo gestor e fiscais do contrato através de preposto designado pela empresa;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

5.8 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

5.8.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

5.8.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

5.8.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

5.8.1.4 Comportar-se de modo indóneo; e

5.8.1.5 Cometer fraude fiscal.

5.9 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

5.9.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

5.9.2 Multa de:

5.9.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

5.9.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

5.9.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

5.9.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo

5.9.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRANTE a promover a rescisão do contrato;

5.9.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

5.9.2.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

5.9.2.8 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

5.9.2.9 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

5.9.2.10 As sanções previstas nos subitens 7.9.2.4, 7.9.2.3, 7.9.2.7 e 7.9.2.8 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

5.9.2.11 Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 02

INFRAÇÃO		ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;				
1			Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2			Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3			Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4			Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Para os itens a seguir, deixar de:

02	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;
01	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;
03	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;
01	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;
01	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA

5.10 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 5.10.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 5.10.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 5.10.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

5.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLAUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A ENSP/FIOCRUZ deverá, às suas expensas, providenciar a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93, conforme determina artigo 4º da Instrução Normativa nº 3 de 26/04/2018.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original e seus respectivos Termos Aditivos.

NOME: *Ubirajara Pinto de Jesus*
CPF 427.648.268-70

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF

NATALIA MEIRA FERREIRA PIRES
PROCURADORA
CPF 289.625.608-36
RG.28.279.078-0 SSP/SP

Natalia Meira F. Pires
NATALIA MEIRA FERREIRA PIRES
METHOHM PENSALAB INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA LTDA

[Signature]
HERMÃO ALBUQUERQUE DE CASTRO
Diretor
FIOCRUZ / SIAPE 0463868-0
DIRETOR DA ENSP

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2018.

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.
E, por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os CONTRATANTES o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

Processo nº 25388.000437/2012-19
NUP 00791.000815/2014-33

